

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 287/2024

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Declara de Utilidade Pública a "Associação Ilê Alaketu Asé Omo Logunédè" e dá outras providências".

A matéria em tela está disciplinada na **Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

"Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, **desde que cumpram os seguintes requisitos**: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

- I tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;
- II estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;
- III os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
- IV demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.
- Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.
- § 1º A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.
- § 2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes. (g.n.)
- (···) Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.

Analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015,** ou seja, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (itens digitais 1.3 e 1.5), que está em efetivo funcionamento (item digital 1.2- fls 02), bem como ficou demonstrada a reciprocidade social (fls. 02 - item digital 1.2).

Por sua vez, verificamos que **não há comprovação do requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, <u>não há constatação de que os cargos da sua diretoria não são remunerados.</u>

Ademais, cabe mencionar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à Comissão de Justiça para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o <u>art. 4º</u> da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, <u>parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores <u>membros</u> à sede e projeções dela.</u>

Ex positis, desde que comprovado que os cargos da diretoria da entidade não são remunerados, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de novembro de 2024.

Roberta dos Santos Veiga Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360038003400340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ROBERTA DOS SANTOS VEIGA em 28/11/2024 13:53 Checksum: B2373591DE58B86889BB587F43A02C67123171F807733A1EFF10E5CE47CD37D7

